

PREFEIIURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35669-000 - ESTADO DE MINAS GERAI

93-96

## LEI Nº 878

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o biênio 1.996/1.997 e dá outras providências.

O Povo do Município de PAPAGAIO(MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o ' biênio 1.996/1.997, estabelecendo, para o período, as diretrizes, ' objetivas e metas da Administração Pública do Município para as des pesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas ' aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, os objetivos as metas e as' despesas a que se refere este artigo são especificadas nos Anexos ' desta Lei, observada a seguinte estruturação:

> a - Anexo I - Fundamentos e Ditetrizes Gerais; b - Anexo II- Diretrizes e Metas Setoriais; c - Anexo III- Quadro de Despesas d - Anexo IV- ...

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá do detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plu rianual para o biênio 1.996/1977.

Parágrafo único - O Poder Executivo, por intermédio da <u>Admi</u>nistração Municipal, através do Departamento de Execução compreende os seguintes órgãos: a) Setor da Fazenda; Setor da Educação e Cultu ra; Setor de Obras e Serviços Públicos; e Setor de Saúde e Saneamen to(Setor da Prefeitura Municipal encarregado de coordenar e acompanhar o Plano), deverá implantar Sistema de Acompanhamento da Ação ' Fovernamental com vistas à avaliação da execução físico-financeiro' das metas a que se refere este artigo. CEP 35669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



M 93-96

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo \_\_\_\_\_desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em \_\_(mês)\_\_\_de 1.996 e 1.997.

Parágrafo único - Os valores, a que se refere este ar tigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de ' 1.996.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante ' Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I - às circunstancias emergentes no contexto social,'
econômico e financeiro;

II- ao processo gradual de restruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único - A restruturação do gasto público mu picipal terá como objetivos básicos:

a - assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c - ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência ' do Setor Privado;

d - reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução ' de programas de natureza social;

e - privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.



ADMINISTRACÃO 93-96

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o biênio 1.996/1.997, as Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com ' as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos \_\_\_\_\_ ' desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Para efeito de regionalização administrativa, no Plamo Plurianual, fica a zona rural do Município dividida a ' agrupada nos seguintes Distrito e Povoados:

- I (nome do Distrito ou Povoado)
- a Vargem Grande
- b Riacho de Areia
- c Costas
- d Aguada
- e Bom Jardim
- f Boi Pintado
- g Capivara
- h Troncha
- i Taquara
- j Taquara

II - (nome do Distrito ou Povoado)

a - Vargem Grande

b - Riacho de Areia

- c Costas
- d Aguada
- e Corrego do Ouro
- f Bom Jardim
- g Boi Pintado



CEP 35669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 93-96

- h Capivara
- i Troncha
- j Taquara

(efetuar quantas divisões forem necessárias para possibilitar a condensação dos Projetos no Plano Plurianual).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o ' conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 18 de Dezem-

bro de 1.995.

Pilgueiras-Prefeito Muni-Mario Reis cipal Daulince

Rosa Maria Valadares Reis Nogueira-Secretária